



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
FACULDADE DE DIREITO – FADIR/FURG

CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO

Ata nº10/2015

Sessão extraordinária realizada em 09/12/2015

Ao 09 dias do mês dezembro de 2015, às 16h, na sala 6101 do Pavilhão 06, Campus Carreiros, sob a presidência do Diretor Carlos André Birffeld, e secretariado pelo servidor Antonio Marcos Jardim Centeno, reuniu-se em sessão extraordinária o Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito da FURG, presentes os Conselheiros que constam dos registros próprios, justificadas as ausências dos Servidores Leila Mara Costa Valle, Claudete T. Gravinis e Paulo Roberto Grafulha Jr. Foram tratados seguintes assuntos: **1) IMPUGNAÇÃO DE TERMOS EDITAL 27/2015 – PROCESSO 23116.008389/2015-24**: O Prof. Carlos André proferiu na íntegra a leitura requerimento referente ao Edital 27/2015 FADIR, relacionado ao Processo 23116.006581/2015-86 do Concurso para Magistério Superior – Campi Santa Vitória do Palmar, para atuação no Curso de Relações Internacionais da Faculdade de Direito. Esclareceu que, em síntese, o requerente pleiteia a alteração do Edital para permitir que aqueles que possuem bacharelado em Direito possam inscrever-se no certame, tendo em vista que atualmente é exigida a graduação em Relações Internacionais. Aberta a discussão, o Coordenador Adjunto do Curso de RI, Prof. José Ricardo Costa, manifestou-se no sentido de que a opção pela exigência específica decorreu de sugestão trazida pelo grupo de professores lotados no referido Campi à Direção e ao Conselho da Unidade no sentido de garantir a presença de pelo menos um profissional especificamente graduado na área de Relações Internacionais, tendo em vista que atualmente o referido curso não conta especificamente com nenhum profissional com este perfil, justamente porque nos concursos anteriores, abertos para ambas as áreas, acabaram por selecionar profissionais com graduação diversa da área do curso, em que pese as titulações mais altas tenham sido, em parte dos casos, na referida área. Esclareceu, outrossim, que os professores consideraram fundamental este perfil justamente tendo em vista a necessidade de qualificar o diálogo interno sobre o aperfeiçoamento do projeto do curso, afora o fato de que a conformação das matérias do certame apresenta-se sobejantemente concentrada na área de relações internacionais. A seguir, o professor Lobato, que fez parte da Comissão que elaborou o Projeto e que é também avaliador do INEP, esclareceu que de fato o curso, que passará por processo de reconhecimento, não pode correr o risco de receber uma avaliação sem possuir pelo menos um profissional com formação específica em nível de graduação na área, especialmente tendo em vista a necessidade de diálogo profícuo com a Comissão de Avaliação, normalmente formada preponderantemente por doutores graduados em Relações Internacionais. O Professor Rafael, a seguir, aduziu que, independentemente dos argumentos, o Conselho exerceu com legitimidade e pertinência seu Poder Discricionário, não cabendo, especialmente a partir do interesse explícito de um potencial candidato, alterar as regras do jogo de um Edital já consolidado, no que foi secundado pelos demais conselheiros. Após debates, o Prof. Carlos André propôs que o recurso do candidato fosse conhecido pelo Conselho e respondido nos seguintes termos: “Indefere-

se o pleito de alteração das regras do Edital para a ampliação pretendida pelo requerente, mantendo-se o Edital em todos os seus termos, tendo em vista que se trata de legítimo exercício do poder discricionário pelo Conselho da Faculdade de Direito, que estabeleceu parâmetros para um Edital consolidado e aberto ao público com todos os adequados detalhamentos, destacando-se, outrossim, que este indeferimento do pleito não tem o efeito de impedir a homologação da inscrição do requerente, tendo em vista que, ao teor da súmula 266 do STJ 'O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público' e que os documentos referentes ao requisito mínimo para ingresso, ao teor do Artigo 19, § único, do Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, somente serão exigidos para investidura no cargo, ficando, todavia, desde já alertado o candidato, que, caso venha a ser aprovado e caso não possua, ao tempo da investidura, o diploma de graduação em Relações Internacionais, não poderá tomar posse no respectivo cargo". Após mais alguns debates, a proposição do Prof. Carlos André, nos termos supracitados, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. **2) HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CRONOGRAMA DOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA MAGISTÉRIO SUPERIOR – EDITAL 27/2015 FADIR:**

o Prof. Carlos André apresentou proposição referente a homologação das inscrições e cronogramas de atividades dos Concursos para Magistério Superior, explicitando alguns dos dispositivos da Deliberação 77/2015 do COEPEA, que regulamenta o certame. Após debates, as homologações das inscrições e os cronogramas de atividades dos Concursos para Magistério Superior – Edital 27/2015 FADIR, foram aprovados por unanimidade, conforme Anexo I da presente Ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, às 16h:29, o Senhor Presidente encerrou a sessão extraordinária. A ata será disponibilizada a todos os membros do Conselho Acadêmico da FADIR para apreciação e aprovação em próxima oportunidade, e vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Antonio Marcos Jardim Centeno, que secretariei a reunião.

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Secretário  
Antonio Marcos J. Centeno  
Secretário Geral da Faculdade de Direito

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Carlos André Huning Birnfeld  
Diretor da Faculdade de Direito